



CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS/PE.

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DE PARTE DAS ÁREAS PÚBLICAS DENOMINADAS: ESPLANADA CULTURAL MESTRE DOMINGUINHOS, PARQUE EUCLIDES DOURADO, E PARQUE RUBER VAN DER LINDEN, PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETIVO: PERMISSÃO DE USO DE PARTE DAS ÁREAS PÚBLICAS DENOMINADAS: ESPLANADA CULTURAL MESTRE DOMINGUINHOS, PARQUE EUCLIDES DOURADO, E PARQUE RUBER VAN DER LINDEN, PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS, PRINCIPAL EVENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 01/2009 T.C./PE e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 3656, de 23 de junho de 2009., e através do Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023, foi realizado a normatização de emissão de parecer técnico através da nova lei de licitação nº 14.133/2021.

As Rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DO RELATÓRIO

1- DA FASE INTERNA

1.1- Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise prévia do Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a permissão de uso de parte das áreas públicas denominadas: Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado, e Parque Ruber Van Der Linden, para realização do Festival de Inverno de Garanhuns, principal evento cultural do município.

Preliminarmente, esclarecemos, é imprescindível pontuar que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

O referido processo foi instruído com os seguintes documentos, quais são relevantes para a análise em epígrafe:

- I - Documento de Formalização da Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar;
- III - Termo de Referência.

2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação tem como escopo de assistir, através de análise prévia, abordando os aspectos gerais do processo, inerentes as atribuições do Controle Interno, conforme a exigência da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

Por fim, vale salientar que determinadas observações são feitas em caráter meramente **OPINATIVO**, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, haja vista, esta CONTROLADORIA não possuir capacidade técnica para a presente demanda.





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

3- DOS FATOS

A Controladoria Geral do Município de Garanhuns, fora provocada pela Secretaria de Administração, na pessoa do Secretário Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy solicitando análise e emissão de parecer técnico solicitado pela Secretaria de Cultura Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino, referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade a permissão de uso de parte das áreas públicas denominadas: Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado, e Parque Ruber Van Der Linden, para realização do Festival de Inverno de Garanhuns, principal evento cultural do município.

Conforme justificado pela referida Secretaria em sua documentação, tal contratação faz-se necessária uma vez que, O Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) configura-se como o principal evento cultural do município e um dos mais relevantes do calendário artístico do estado de Pernambuco, atraindo milhares de visitantes de diversas regiões do país. Sua realização não apenas projeta Garanhuns no cenário cultural nacional, como também representa um vetor estratégico de desenvolvimento local, com impactos diretos e positivos nas áreas do turismo, comércio, serviços e economia criativa.

Diante disso, ausência de estruturas organizadas para esse fim comprometeria não apenas a experiência do público, como também a própria logística do evento, afetando o fluxo de pessoas, a segurança, a prestação de serviços e a capacidade de atração de investimentos da iniciativa privada, sendo imprescindível a adoção de medidas voltadas à viabilização da utilização de estruturas de camarotes, barracas e espaços reservados em áreas públicas específicas, com vistas à plena e segura realização do Festival de Inverno de Garanhuns.

Por fim, a Secretaria de Cultura destaca que no presente caso, o pregão eletrônico será licitado em **DOIS LOTES** e sem cota reservada, conforme tabela anexada ao Termo de Referência.

4- DA ANÁLISE

Importante destacar que o interesse público é um dos princípios fundamentais nas licitações públicas, conforme previsão no art. 5º da lei 14.133/2021:

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Tal princípio busca garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira a atender as necessidades coletivas com eficiência e eficácia.

Levando em consideração a complexidade do objeto da licitação, que envolve a concessão do uso de um espaço público para um fim específico, a inversão de fases autorizada no Art. 17, §1º da Lei 14.133/21, apresenta-se como a sequência mais adequada para o presente processo licitatório, nesse sentido, com a inversão de fases é possível ter uma abordagem mais criteriosa e técnica quanto a seleção da permissionária, uma vez que será priorizada a análise das propostas técnicas e dos documentos de habilitação das empresas licitantes, possibilitando assim uma avaliação detalhada da capacidade técnica operacional e financeira daqueles que possuem o interesse de participar da referida licitação.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Em relação ao Plano de Contratação Anual, a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, estando a demanda devidamente consolidada e compatível com a disponibilidade orçamentária da Secretaria para o referido exercício.

Por fim, em caráter meramente **OPINATIVO**, verifica-se que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico atende as necessidades do Município.

5- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, após a sua ratificação, a publicidade dos atos do Processo Licitatório e do Termo de contrato (se houver) no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e Portal da Transparência. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

6- CONCLUSÃO

Desta forma, nos limites da análise técnica da controladoria, **OPINANDO** favoravelmente pela possibilidade de prosseguimento para a instauração do competente Processo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, bem como PNCP.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, e adoção das medidas cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Garanhuns, 16 de maio de 2025.

Luiz Henrique de Almeida
Controlador Geral do Município
Mat. 25.117

Vinicius Matheus Costa Souza
Aux Gest do Setor de Análises e Cálculos
Mat. 25.588



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250710151219.pdf>
assinado por: idUser 313

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Severiano Peixoto, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-050 - Garanhuns - PE